

Licenciamento Ambiental



O que é Licenciamento Ambiental?

É um procedimento administrativo que deve ser percorrido pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, que deseja localizar, instalar, operar ou ampliar seu empreendimento, mas cujas atividades possam causar degradação ambiental ou cujos recursos ambientais utilizados sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

É o documento por meio do qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, para planejar, construir e operar empreendimentos ou atividades que utilizem recursos ambientais, que sejam poluidoras ou que possam causar degradação ambiental.

Como é feito o licenciamento ambiental?

O processo de licenciamento ambiental é feito em 3 etapas. Para cada etapa do processo é emitida a licença correspondente: Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO.

I - Licença Prévia – LP

É concedida na etapa de planejamento de um empreendimento. A **LP** aprova a viabilidade ambiental e a localização do empreendimento, e estabelece condições a serem atendidos nas próximas fases.

O empreendedor solicita a **LP** e apresenta o **estudo ambiental** – quando necessário.

Para **obras de significativo impacto ambiental** é necessário o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental - **EIA/RIMA**.

O EIA/RIMA é um estudo que contém uma descrição da situação socioambiental da área onde se pretende instalar um determinado empreendimento.

Nele são estudadas as alternativas de locais mais adequados para localização do empreendimento e a melhor forma de construção.

O estudo contempla também a identificação e análise dos impactos ambientais que aquele empreendimento possa causar ao meio ambiente e à comunidade que mora no seu entorno. Além disso, define as medidas capazes de reduzir os impactos identificados e o monitoramento dessas medidas visando garantir o uso sustentável dos recursos naturais.

Os técnicos do órgão ambiental analisam esse estudo e vão até o local onde se pretende construir o empreendimento para verificar as condições socioambientais da região e conversar com a comunidade local.

Antes da concessão da LP podem ser realizadas Audiências Públicas para discutir com a comunidade o empreendimento, seus impactos ambientais e as medidas mitigadoras e compensatórias.

A Audiência Pública é um momento importante para participação cidadã. Por isso trataremos dela em item destacado posteriormente.

Mas quando é concedida a Licença Prévia?

Após analisar os estudos e as sugestões encaminhadas por escrito ou faladas durante uma audiência pública, **se o órgão ambiental concluir que o empreendimento é viável AMBIENTALMENTE, é concedida a LP.**

2 - Licença de Instalação – LI

É concedida para autorizar a construção da obra e instalação de equipamentos.

Ao **conceder a LI**, o órgão de meio ambiente **autoriza** o empreendedor a **iniciar as obras**.

Isto significa que as especificações dos planos, programas e projetos ambientais, estabelecendo as medidas de controle ambiental foram aprovadas de forma a garantir que os padrões de qualidade ambiental sejam obedecidos.

Também é determinado que, se os planos, programas e projetos ambientais não forem executados na forma estabelecida, **a licença poderá ser suspensa ou cancelada.**

3 - Licença de Operação – LO

É concedida para autorizar a operação ou funcionamento do empreendimento.

A **LO** autoriza o empreendedor a iniciar a operação do empreendimento.

O órgão ambiental concede a **LO** após verificar que o empreendedor executou todas as determinações estabelecidas nas licenças prévia e de instalação.

A licença de operação contém as medidas de controle ambiental para o funcionamento do empreendimento. O cumprimento dessas medidas é obrigatório sob pena de suspensão ou cancelamento da operação.

Quem é obrigado ao Licenciamento?

Todas as atividades potencialmente poluidoras devem sujeitar-se ao licenciamento ambiental. É dever do Poder Público e da coletividade preservar e defender o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A qual classe pertence o meu empreendimento?

Em Minas Gerais os empreendimentos são classificados em classes, de acordo com o porte e potencial poluidor.

Classe 1: Pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor;

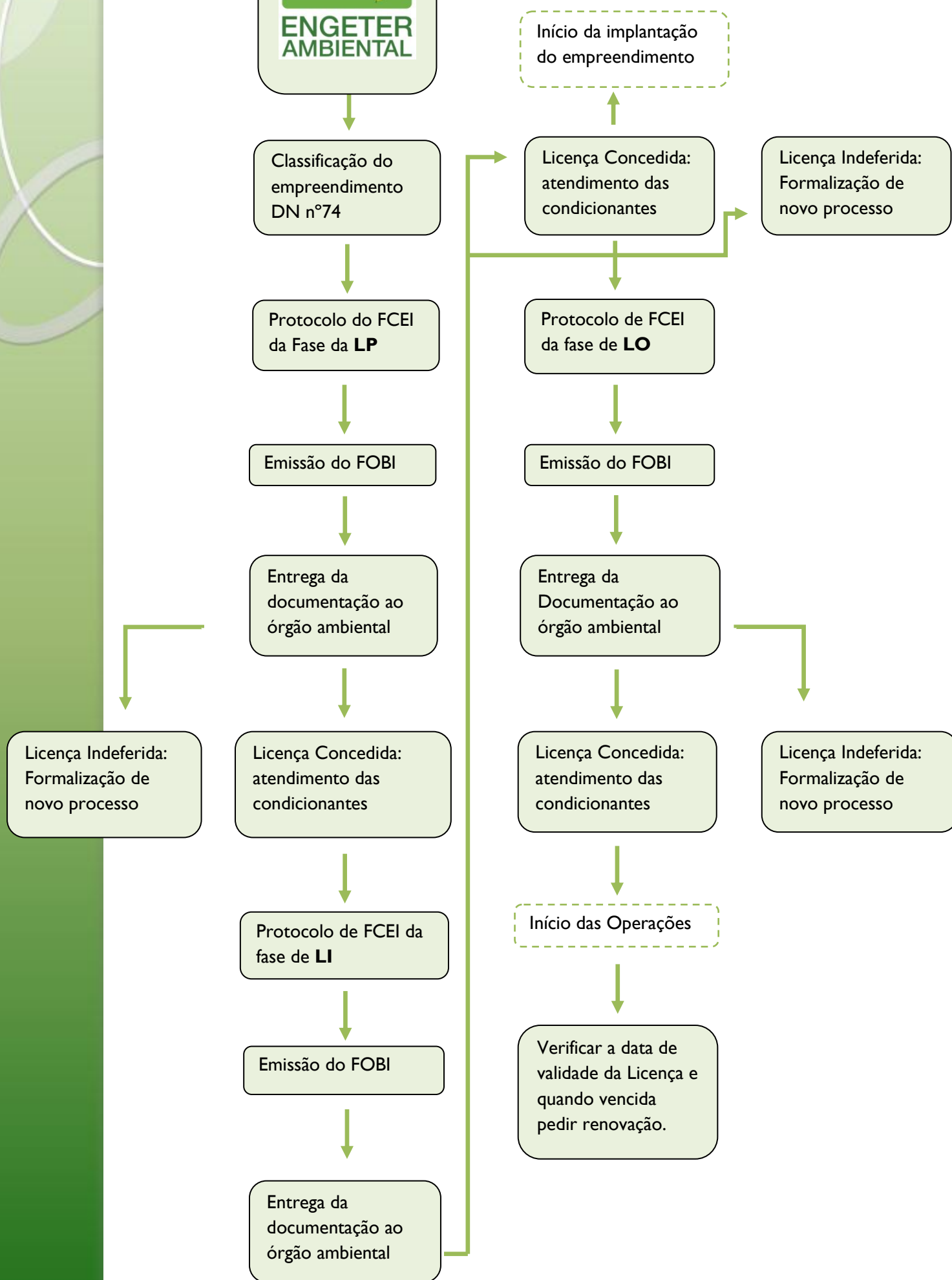
Classe 2: Médio porte e pequeno potencial poluidor;

Classe 3: Pequeno porte e grande potencial poluidor ou médio porte e médio potencial poluidor;

Classe 4: Grande porte e pequeno potencial poluidor;

Classe 5: Grande porte e médio potencial poluidor ou médio porte e grande potencial poluidor;

Classe 6: Grande porte e grande potencial poluidor.



Possuo licença e quero modificar/ampliar o meu empreendimento, o que fazer?

Primeiramente, deve-se consultar o órgão ambiental que classificará a modificação/ampliação de acordo com o porte e potencial poluidor correspondente à modificação/ampliação a ser implantada e os custos de análise também serão referenciados nesse critério (art. 9º, DN COPAM 74).

É importante ressaltar que a licença ou autorização correspondente deve ser solicitada e concedida antes da realização da modificação ou ampliação, sob pena de se cometer uma infração ambiental, sujeita a multa.

A fim de verificar qual órgão ambiental é competente para analisar a modificação/ampliação, consulte a Engeter Ambiental.

Já estou instalado e/ou operando e não possuo licença, o que fazer?

O empreendimento que já estiver instalado, em instalação ou operando sem a respectiva licença e desejar regularizar-se, pode utilizar-se da Licença de Instalação ou Licença de Operação em caráter corretivo.

Para tanto, o empreendedor deverá demonstrar a viabilidade ambiental de seu empreendimento, através dos mesmos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção normal da licença. Esses documentos serão analisados pelo COPAM, mediante indenização dos custos, que deliberará acerca da concessão ou não da licença corretiva.

O empreendedor que desejar continuar funcionando concomitantemente com o processo de LI/LO (Licença de Instalação ou Licença de Operação) corretiva deverá assinar um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com o órgão ambiental. O TAC conterà previsão das condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.

Ressalta-se que a ausência de licença configura infração ambiental. A responsabilidade por essa infração pode, no entanto, ser excluída caso o empreendedor efetue denúncia espontânea concomitantemente ao pedido de licença em caráter corretivo. A denúncia espontânea consiste na prestação de informação ao órgão ambiental, pelo empreendedor, acerca da falta de licença, desde que realizada anteriormente a qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento.

Quais as conseqüências do exercício da atividade industrial sem o devido Licenciamento Ambiental?

De acordo com o Decreto Estadual 44.309/06, aquele que instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora ao meio ambiente sem as licenças de instalação, de operação ou sem a respectiva Autorização de Funcionamento, poderá incorrer em:

- multa simples;
- multa simples e suspensão de atividades;
- demolição da obra; (Ver arts. 15 a 18 do Decreto Estadual 44.309/06 12)
- apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

A especificação da pena cominada dependerá da classificação da infração (grave ou gravíssima) e também do porte e potencial poluidor do empreendimento.

LP, LI, LO não eximem o empreendedor da obtenção de outras autorizações ambientais específicas dependentes da natureza do empreendimento e dos recursos naturais ambientais envolvidos (CONAMA 237/97)

Responsabilidade Criminal:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Responsabilidade Administrativa:

Art. 44. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: **Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).**

Informações:

Para maiores informações entre em contato com a **Engeter Ambiental** pelo telefone **(35) 3435 1504** ou pelo e-mail emmilly@engeter.om.br